

CNPJ: 82.928.656/0001-33
RUA FELIPE SCHIMIDT, 108
C.E.P.: 88701-180 - Tubarão - SC

Processo Administrativo: 104/2018
Processo de Licitação: 104/2018
Data do Processo: 13/09/2018

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, GEOPROCESSAMENTO, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) CORPORATIVO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, atendendo as demandas advindas do Município de Tubarão

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2018 (Sequência: 1)

Ao(s) 1 de Novembro de 2018, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 577, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 104/2018, Licitação nº. 3/2018 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP, GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA, GREENTEC TECNOLOGIA AMBIENTAL

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinentemente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Cabe mencionar que a empresa Greentec Tecnologia Ambiental protocolizou, através dos Correios, um envelope lacrado, estando identificado como Concorrência nº 02/2018, contendo dentro do mesmo apenas dois envelopes: Habilitação e Proposta de Preços. Inicialmente, a Comissão entendeu que poderia se tratar de erro de digitação, e que, na verdade, o envelope se referia à Concorrência nº 03/2018. Porém, após o início da sessão, com a abertura dos documentos de habilitação, verificou-se que neles também constam a identificação da concorrência nº 02/2018, já revogada. Por isso, na verdade, é que foram apresentados apenas 2 envelopes por ela. A empresa, portanto, não enviou a documentação para a Concorrência nº 03/2018, não sendo participante deste processo licitatório. Por se tratar do mesmo objeto, até poderia se cogitar a possibilidade de utilizar a documentação para este certame, porém a documentação exigida é distinta, inclusive sendo solicitada a apresentação de 3 envelopes, por se tratar de licitação com critério de julgamento de técnica e preço. Portanto, há apenas duas licitantes participando deste processo licitatório. Analisados os documentos de habilitação das demais licitantes, verificou-se que ambas as empresas atenderam aos requisitos de habilitação, razão pela qual são declaradas habilitadas pela Comissão. O representante da empresa DRZ solicita que seja registrado em ata que, com relação à empresa Geomais: 1) o balanço patrimonial não demonstra o resultado abrangente (DRA), em desconformidade com normativa do Conselho Federal de Contabilidade; 2) quanto aos atestados de capacidade técnica do engenheiro Agrimensor, referente a planta genérica, alega que tal profissional não possui atribuição para avaliação imobiliária, razão pela qual solicita a concessão do prazo recursal para interposição de recurso. Com relação às alegações do referido representante, a Comissão se manifesta nos seguintes termos: com relação ao balanço patrimonial, o objetivo de o edital exigiu-o é para que seja comprovada a capacidade financeira da empresa em atender ao objeto licitado, e a Comissão entende que, em base nas informações nele registradas, sendo possível a obtenção dos índices mínimos exigidos, é suficiente para declara-la habilitada. Ainda, cabe frisar que o balanço está devidamente registrado, o que leva a presumir o atendimento a legislação em vigor. Com relação a alegação de que o engenheiro agrimensor não possui atribuições para a execução de avaliação imobiliária, a Comissão entende que tais atestados foram registrados pela entidade profissional e lançados na certidão de acervo técnico do profissional em questão, o que leva a crer que tal profissional não carece de atribuição para tanto, senão o próprio órgão profissional não faria o registro, salvo melhor juízo. Concede-se às licitantes o prazo previsto em lei, qual seja, 05 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 1 de Novembro de 2018

COMISSÃO:

JARDEL HOBOLD TONELLO - - Presidente da Comissão de Licitação
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - - MEMBRO TITULAR
ADRIANA VALGAS BRASIL - - MEMBRO TITULAR
JOSI CARDOSO AMADEU - - MEMBRO TITULAR
DARLAN MENDES DA SILVA - - MEMBRO TITULAR

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - - CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS
GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA - - EMERSON DONISETTE DE MELO